



GERTHAB DE MUNICÍPIO

Publicado no Atrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

As 07:00 Hs do dia 26/08/21


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto N° 002/2021

LEI N°.300/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Protocolo n.º 473

26/08/2021


Assinatura

**“DISPÕE SOBRE ATUALIZADO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA (COMTURC) E
CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC) de Sandolândia - TO.

Art. 2º. O conselho constituirá um segmento integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com competência fixadas por esta lei, a qual visa substanciar a participação da sociedade em todo o seu programa, orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo e Cultura regional no Município.

Art.3º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC) será constituído por 6 membros titulares e 6 membros suplentes, os quais serão membros do poder público, membros da associação, membros da iniciativa privada.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação desta Lei, as expressões “Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMTURC se equivalem.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC) de Sandolândia – TO, terá o seguintes objetivos:

I. Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município e na regional;

II. Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

III. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo e cultura ao chefe do poder executivo;





IV. Sugerir e orientar à administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;

V. Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo e a cultura no município e na regional;

VI. Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo regional;

VII. Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;

VIII. Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;

IX. Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; e

X. Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES

Art. 5º. Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC) de Sandolândia – TO, será composto da seguinte forma:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
II. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer;

IV. Representantes da Associação Indígena Javaé do PIN Barreira branca; Representantes da iniciativa privada.

Parágrafo Primeiro. O presidente, vice-presidente e secretário do conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião após aprovação desta lei.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos e terá início no dia subsequente ao da publicação do ato do poder executivo que criar e regulamentar o conselho, admitindo sua recondução por mais um período;

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituto;

Parágrafo Quarto. O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo Quinto: A comissão com a composição dos membros será instituída através de decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO





Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC):

- I. Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Sandolândia/TO;
- II. Estudar e propor à Gestão Pública Municipal medida de difusão e amparo ao turismo no município em colaboração com os órgãos e entidades;
- III. Acompanhar e orientar a Gestão Pública Municipal na administração dos pontos e eventos turísticos do município;
- IV. Coordenar, incentivar e promover ações que visem a exploração ordenada do patrimônio turístico municipal, bem como a defesa contra ações de degradação;
- V. Suprir, mediante decisão do conselho e homologada por ato administrativo do executivo, os casos omissos desta lei;
- VI. Coordenar e incentivar ações que visem o resgate e a preservação dos aspectos culturais da população do município;
- VII. Opinar previamente, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo e a cultura ou adotem medidas que nestes possam ter implicações;
- VIII. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico e cultural, visando incrementar o fluxo de turistas ao município e a regional, seja, através de agências, associações, fundação ou cidadão devidamente especializado ou credenciado para tal;
- IX. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo e a propagação da cultura na região;
- X. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município e da região, a fim de contar com os dados e informações necessários para um adequado controle técnico;
- XI. Programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer debates sobre temas de interesses turísticos e culturais regional;
- XII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- XIII. Propor convênios com órgãos, entidades, instituições, associações, públicas, privadas ou mista, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico e cultural;
- XIV. Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo e a cultura no município e na regional, promovendo melhorias na infraestrutura turística;
- XV. Promover junto as autoridades de classe, campanhas que visem a conscientização da comunidade sobre a importância do turismo e da cultura como atividade econômica;
- XVI. Estimular e organizar o turismo sustentável, o turismo ecológico, o ecoturismo, preservando a identidade cultural e ecológica da região.





CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC):

- I. Representar o conselho em toda e qualquer circunstância;
- II. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- III. Cumprir as determinações deste regimento;
- IV. Desempatar em caso de votos empates;
- V. Representar o conselho junto as autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI. Abrir e encerrar os trabalhos do conselho.

Art. 8º. É da competência do vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC):

- I. Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos.

Art. 9º. É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC):

- I. Organizar a pasta para cada sessão, ouvindo o presidente e demais representantes e redigir as atas das sessões;
- II. Receber e registrar todos os documentos endereçados ao conselho;
- III. Cumprir as determinações deste regimento.

Art. 10. É da competência dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC):

- I. Comparecer às sessões do conselho;
- II. Eleger entre seus pares os representantes do conselho;
- III. Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o presidente ou vice-presidente não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos da pasta de turismo emitindo um parecer;
- V. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou conclusões substitutas de pareceres e decisões;
- VI. Pedir revisão de pareceres ou resoluções se necessário e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer pedidos de urgência para discussões e votação de assuntos não incluídos na pauta da sessão do dia, bem como solicitar priorização em determinados assuntos de urgência;
- VIII. Assinar atas, pareceres, resoluções, relatórios;
- IX. Colaborar para a harmonia e bom andamento dos trabalhos do conselho;
- X. Desempenhar com excelência os encargos que lhe forem atribuídos;





- XI. Comunicar previamente ao presidente quanto não puderem comparecer às sessões as quais foram convocadas e avisar o respectivo substituto;
- XII. Cumprir as determinações deste regimento.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA (COMTURC)

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC) reunirá 2 (duas) vezes ao ano ou sempre que se fizer necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante a convocação do presidente ou do vice-presidente ou do requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo Primeiro. As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivos de urgência justificada.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de quaisquer membros, o presidente designará novo relator.

Art. 12. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 13. Após a leitura do parecer, o presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 14. Durante a discussão, os membros do conselho poderão:

- I. Apresentar emendas ou substitutivos;
- II. Opinar sobre relatórios apresentados;
- III. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 15. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 16. Quando a discussão por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 17. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.



Parágrafo Primeiro. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à secretaria do conselho até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Parágrafo Segundo. Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 18. As atas serão lavradas e assinadas pelos membros presentes e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão que deverá conter:

- I. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II. Nome do presidente ou do substituto;
- III. Nomes dos membros que houveram comparecido, bem como dos convidados;
- III. Nomes dos membros que não compareceram;
- IV. Registros, relatos dos fatos ocorridos, assuntos tratados e dos pareceres.

Art. 19. A ata da sessão anterior deverá ser lida no começo de cada sessão, discutida e retificada se necessário.

Art. 20. As atas deverão ser registradas em livro próprio, sendo de responsabilidade do secretário executivo do conselho.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES PERDAS DE MANDATO

Art. 21. Os membros do conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regulamente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas que exercem suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar ao conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 22. O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo vice-presidente.

Art. 23. Os membros do conselho em suas ausências deverão ser substituídos pelo respectivos suplentes.

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC) perderão o mandato nas seguintes hipóteses:



- I. Faltar injustificadamente a 3(três) sessões consecutivas do conselho;
- II. Torna-se incompatível com o exercício de cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.
- III. Perda de mandato na entidade que representa no Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC).

Parágrafo Primeiro. O presidente do conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração cabendo recursos aos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC) que decidirão por maioria a permanência ou não do membro.

Parágrafo Segundo. Na perda de mandato de algum membro do conselho, será designado outro membro, obrigatoriamente vinculado ao segmento que perdeu o representante.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura (COMTURC) considerar-se-á constituído quando se achar empossado pelo prefeito a maioria de seus membros.

Art. 26. Os membros do conselho não poderão receber nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados no conselho para a comunidade.

Art. 27. O poder executivo municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 28. Os planos criados e regulamentados observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo em conjunto com o chefe do Poder executivo municipal.

Art. 29. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta dos membros, aprovada pela maioria deles e ratificado pelo Prefeito.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as leis nº 024/1998 e nº 003/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL